

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

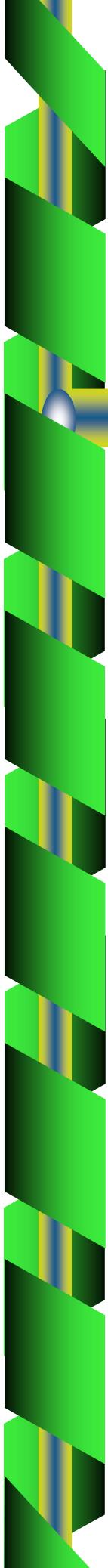
Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026



Prefeito: Sadi Lucca
Vice Prefeito Ricardo Cacau

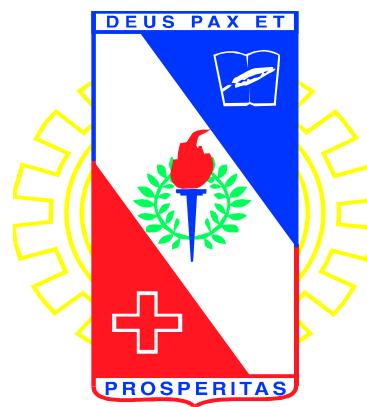


Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026



Prefeito: Sadi Lucca
Vice Prefeito Ricardo Cacau

Ofício GAB nº 40/2025

Coronel Fabriciano, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor.

Luciano Lugão da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

CORONEL FABRICIANO – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - PLDO/2026.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a esta Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, contendo as orientações para a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

O referido projeto estabelece as diretrizes para as receitas e despesas, os resultados primário e nominal, as renúncias de receitas, bem como outras matérias relacionadas à legislação tributária, de pessoal e demais aspectos da gestão orçamentária e financeira do Município para o próximo exercício.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a análise da proposição

Atenciosamente,

O Prefeito do Município,

a)

- Sadi Lucca -

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2026, elaborado em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988 e com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e promovendo a harmonização entre o planejamento de longo prazo e a execução orçamentária de curto prazo.

Conforme determinado pela Constituição, a LDO contempla, entre outros aspectos:

- A definição das metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício de 2026;
- A orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, indicando áreas de maior investimento, critérios para abertura de créditos suplementares e outras diretrizes relevantes;
- As alterações na legislação tributária previstas para o período;
- As diretrizes para a política de pessoal, reestruturação de carreiras, revisão salarial e provimento de cargos.
-

A LRF ampliou significativamente o escopo da LDO, exigindo a inclusão de instrumentos de controle fiscal, gestão de riscos e responsabilidade na administração pública, tais como:

- Critérios para limitação de empenho e movimentação financeira em caso de frustração de receitas;
- Regras para avaliação da execução dos programas de governo;
- Condições para concessão de subvenções a entidades privadas, vedando as que não estejam expressamente previstas na LDO;
- Normas para o apoio financeiro a ações de competência de outros entes federativos;



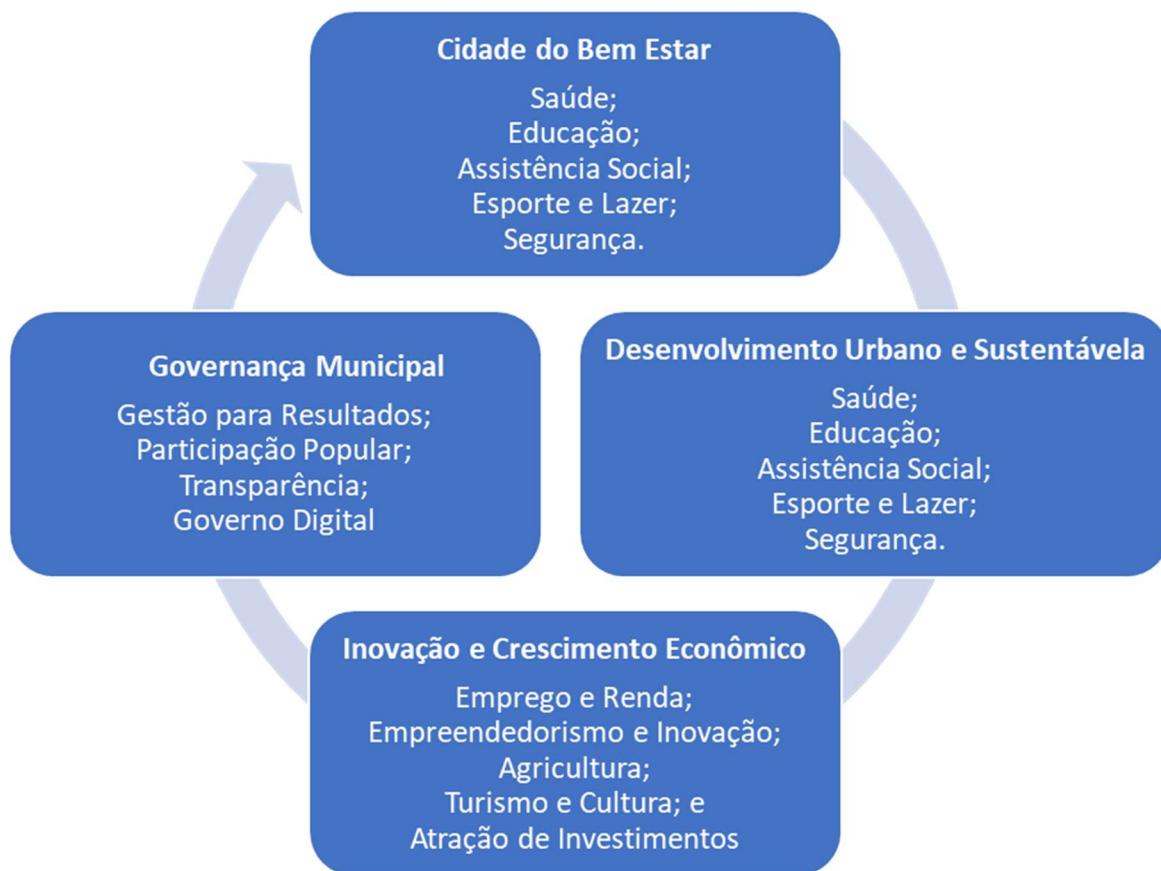
Praça Dr. Louis Ensch, 64, Centro
31 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br



*História que nos
ORGULHA*
*Futuro que nos
INSPIRA*

- Condições para o início de novos projetos, priorizando a conclusão dos já iniciados;
- Programação financeira mensal para o Executivo e o Legislativo;
- Previsão de Reserva de Contingência, fixada em até 3% da Receita Corrente Líquida estimada.

Além desses pontos, o Projeto de Lei ora apresentado está estruturado com base nos Eixos Estratégicos que orientam a atuação do Governo Municipal, visando assegurar políticas públicas integradas e coerentes com as demandas da sociedade. São eles:



Esse eixos expressam a visão estratégica da gestão municipal e têm como propósito assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento sustentável do território e a modernização da máquina pública.

Nosso desafio é criar condições para que o Município de Coronel Fabriciano cumpra as suas funções com uma maior racionalidade na alocação dos recursos, utilizando-se do gerenciamento, da definição de prioridades, das atividades estratégicas e da coordenação das ações. A decisão fundamental de nosso Governo é de perseverar no caminho das mudanças. O Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2022/2025 foi concebido como instrumento para apoiar a modernização e dinamização do nosso Município, embora a administração pública brasileira viva um momento conturbado e os recursos estejam cada vez mais escassos.

Deste modo, consideramos para o balizamento das receitas que sustentarão o presente Plano, os seguintes parâmetros gerais:

1. Crescimento da receita própria;
2. Comportamento da execução da Despesa e sua projeção para os próximos exercícios;
3. Transferências especiais via emenda parlamentar, dentre outras.

Se consideramos as receitas arrecadadas, no período de 2022 a 2024, observaremos que são convergentes aos parâmetros fixados, no âmbito do ciclo orçamentário, sendo que, em 2024, superou as expectativas alcançando R\$ 542,25 milhões. Há que ponderar, ainda, que as previsões dos períodos subsequentes estão em linha com as perspectivas macroeconômicas, embora, os cenários prospectivos estão sendo reavaliados em interregnos cada vez menores em razão das fortes incertezas e riscos dos mercados externos e internos.

ANEXO DE METAS FISCAIS - RECEITAS (PLDO/2026)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	392.942.597	439.129.392	519.594.782	597.945.900	624.853.466	649.847.604	674.411.844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.711.727	69.071.244	76.638.450	87.370.000	91.301.650	94.953.716	98.542.966
Contribuições	17.558.482	21.260.029	24.690.191	23.086.700	24.125.602	25.090.626	26.039.051
Receita Patrimonial	20.674.917	34.600.605	24.192.942	17.728.200	18.525.969	19.267.008	19.995.301
Receitas de Serviços	366.307	560.762	1.084.963	410.000	428.450	445.588	462.431
Transferências Correntes	296.365.190	310.547.309	389.202.419	466.023.000	486.994.035	506.473.796	525.618.506
Outras Receitas Correntes	4.265.973	3.089.444	3.785.817	3.328.000	3.477.760	3.616.870	3.753.588
RECEITAS DE CAPITAL	39.559.762	14.285.103	23.182.644	24.852.000	25.970.340	27.009.154	28.030.100
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.156.265	679.360	2.079.993	50.000	52.250	54.340	56.394
Transferência de Capital	34.403.497	13.605.743	21.102.651	24.802.000	25.918.090	26.954.814	27.973.706
RECEITAS CORRENTES	10.401.690	26.226.237	33.662.531	14.878.100	15.547.615	16.169.519	16.780.727
Contribuições	10.401.690	26.226.237	33.662.531	14.878.100	15.547.615	16.169.519	16.780.727
DEDUÇÕES DA RECEITA	-26.450.744	- 27.095.851	- 34.183.816	- 36.966.000	- 38.629.470	- 40.174.649	- 41.693.251
TOTAL	416.453.305	452.544.880	542.256.142	600.710.000	627.741.950	652.851.628	677.529.420

Do ponto de vista das despesas, há intensa vigilância quanto a execução orçamentária e financeira, garantido que as despesas de maior magnitude é o caso, por exemplo, das despesas de pessoal e encargos, sejam convergentes aos percentuais fixados na LRF. Tanto é verdade, que, em 2024, o valor gasto foi de R\$ 219,19 milhões, diga-se de passagem, patamar bastante inferior às médias dos municípios brasileiros. Destaca-se, por fim, o forte incremento das despesas de capital, especialmente, os investimentos que somaram, em 2024, R\$ 81,677 milhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS - DESPESAS (PLDO/2026)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesas Correntes	304.901.905	359.905.461	407.594.195	508.594.143	531.480.880	552.740.115	573.633.691
Pessoal e Encargos Sociais	166.916.552	195.414.572	219.198.592	268.187.839	280.256.292	291.466.543	302.483.979
Juros e Encargos da Dívida	1.511.860	502.621	344.532	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	136.473.493	163.988.269	188.051.071	240.406.304	251.224.588	261.273.572	271.149.713
Despesas de Capital	59.814.862	73.542.810	94.242.401	90.915.857	95.007.070	98.807.353	102.542.271
Investimentos	38.327.199	71.659.183	81.677.606	90.915.857	95.007.070	98.807.353	102.542.271
Inversões Financeiras	-	-	6.600.000				
Amortização da Dívida	21.487.663	1.883.627	5.964.795	-	-	-	-
Reserva de Contingencia	0,01	0,01	0,00	1.200.000	1.254.000	1.304.160	1.353.457
TOTAL	364.716.767	433.448.272	501.836.596	600.710.000	627.741.950	652.851.628	677.529.420

Visto em perspectiva, os resultados pretéritos (2022 a 2024) demonstram cabalmente que os resultados fiscais do Município de Coronel Fabriciano são superavitários, chancelado pelos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal. Isto, a rigor, torna nosso desafio ainda maior, exigindo vigilância na execução das despesas correntes (rígidas por natureza) e, se for o caso e quando necessário, contingenciamento das despesas de capital no sentido de garantir o equilíbrio entre receitas e despesas.

COMPARATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS (PLDO/2026)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025	2026	2028
Total das Receitas	416.453.305	452.544.880	542.256.142	600.710.000	627.741.950	652.851.628	677.529.420
Total das Despesas	364.716.767	433.448.272	501.836.596	600.710.000	627.741.950	652.851.628	677.529.420
SUPERÁVIT	51.736.538	19.096.609	40.419.546	0,00	0,00	0,00	0,00

Diante do exposto, mesmo considerando os desafios enfrentados pelos Municípios brasileiros, acredita-se que esta proposta contempla as diretrizes essenciais para assegurar um planejamento fiscal responsável, equilibrado e compatível com os objetivos da administração pública para o exercício de 2026.

Renovamos, assim, nosso compromisso com a transparência, o equilíbrio fiscal e a boa governança, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da matéria.

O Prefeito do Município,

a)

- Sadi Lucca -



PROJETO DE LEI N.º ____/2025

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – anexo de riscos e metas fiscais
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- IV – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- V – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XI – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;



Praça Dr. Louis Ensch, 64, Centro
31 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br



***História que nos
ORGULHA
Futuro que nos
INSPIRA***

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – definição dos consórcios públicos;

XV - incentivo à participação popular;

XVI – as disposições gerais.

SEÇÃO I **DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS**

Art. 2º- Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2026, anexos conforme a seguir:

- I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
- II. Anexos de Metas Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
 - e. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - h. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único – Os anexos referidos nos incisos I e II do caput, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, tendo seus efeitos válidos a partir de 2024 da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) relativo ao período de 2026/2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 e na sua execução.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Nas denominações e unidades de medida do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referido no caput deste artigo.

Art. 4º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 obedecerão ao disposto na Lei que estabelecerá o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) para o período de 2026/2029, sendo o elo com a Lei orçamentária anual evidenciada

pelo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2026, que integrará esta lei.

§ 1º. O Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2026 a que se refere o caput, será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2026/2029.

§ 2º. Na definição dos programas e ações que irão compor o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), 2026 a 2029, serão observadas as seguintes ações delineadoras defendidas pelo Governo:

I. Cidade do Bem Estar:

- a. Saúde;
- b. Educação;
- c. Assistência Social;
- d. Esporte e Lazer; e
- e. Segurança.

II. Desenvolvimento Urbano Sustentável:

- a. Mobilidade e Transporte;
- b. Meio Ambiente e Ordenação Urbana;
- c. Obras e Infraestrutura; e
- d. Habitação.

III. Inovação e Crescimento Econômico:

- a. Emprego e Renda;
- b. Empreendedorismo e Inovação;
- c. Agricultura;
- d. Turismo e Cultura; e



Praça Dr. Louis Ensch, 64, Centro
31 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br



*História que nos
ORGULHA
Futuro que nos
INSPIRA*

e. Atração e Investimentos.

IV. Governança Municipal

- a. Gestão para Resultados;
- b. Participação Popular;
- c. Transparência; e
- d. Governo Digital.

SEÇÃO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 5º. Para efeito desta lei entende-se por:

- I. Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Praça Dr. Louis Ensch, 64, Centro
31 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br



***História que nos
ORGULHA
Futuro que nos
INSPIRA***

- VI. Projeto: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;
- VII. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VIII. Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária Anual pela Função, Subfunção, Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

Art. 6º. O Orçamento fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº

42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos e opcionalmente os elementos de despesa.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II. 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III. 3 - Outras Despesas Correntes.
- IV. 4 - Investimentos;
- V. 5 - Inversões Financeiras;
- VI. 6 - Amortização da Dívida;

§ 2º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conterá o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir sub fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º. A estimativa da receita obedecerá a nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos do Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio 2001.

§ 4º. Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculando a suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

§ 5º - Para atender às necessidades da execução do orçamento, durante o exercício de 2026, a identificação do objeto de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o respectivo elemento e subelemento dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964, contendo:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

- V. Da receita arrecadada nos exercícios 2022, 2023 e 2024, orçada para o exercício de 2025 e estimada para os exercícios de 2026 a 2028;
- VI. Da despesa realizada nos exercícios 2022, 2023 e 2024, orçada para o exercício de 2025 e fixada para os exercícios de 2026 a 2028;
- VII. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- X. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XI. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XII. De aplicação dos recursos referentes ao - FUNDEB, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- XIII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIV. Da aplicação dos recursos de que trata o Inciso I, art. 29A da Constituição Federal;
- XV. Da receita corrente líquida com base no disposto no inciso IV, art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XVI. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de lei orçamentária anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia, revisão do cadastro técnico imobiliário, da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, novos serviços que possam impactar as receitas municipais, bem como de alterações na legislação tributária e, em destaque, as imposições da LC 157/2016, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, até 15 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12 - A lei orçamentária anual discriminará, no órgão responsável pelo débito, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

SUBSEÇÃO II **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e/ou refinanciados ou para aqueles já inscritos na dívida fundada do Município.

§ 3º - Fica o Município autorizado a propor e assinar termos de negociação e parcelamento de dívidas quando existentes, com Ministérios vinculados ao Governo Federal ou Secretarias de Governo vinculados ao Estado de Minas Gerais, dando ciência a Câmara Municipal após sua efetivação.

§ 4º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 e alterações posteriores do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, quando for o caso.

Art. 15 - A lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal assim como na Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 - A lei orçamentária anual poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 17 - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária anual em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2025, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do processo e o número do precatório;
- II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;
- V. O valor do precatório a ser pago;
- VI. O tribunal responsável pela sentença;

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto nos casos em que o Município promova a reprogramação ou reparcelamento do precatório, desonerando a dotação inicialmente prevista.

Art. 18 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

SUBSEÇÃO IV DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A lei orçamentária anual poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será, no máximo até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

§ 1º - Para o exercício financeiro 2026 a Procuradoria Geral do Município deverá informar os valores de ativos e passivos contingentes em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCASP) à Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, antes do envio da LOA 2026, bem como os valores das sentenças judiciais (precatórios).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2026, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

SEÇÃO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado que na Lei orçamentária anual consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Servidor Público geral, bem como adequação do Estatuto e Plano de Cargos do Magistério vigente, promover revisão dos vencimentos e subsídios, e/ou reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, aumentos de remuneração, admitir, contratações de pessoal a qualquer título, criar cargos, empregos e funções, alterações de carreiras desde que, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo e/ou concurso público para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispor o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede escolar de educação básica, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 - O Poder, cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro de 2026, estiver acima de seu respectivo limite nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2027, por meio da adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, entre outras, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2027.

Parágrafo único. Caso o disposto no caput não seja cumprido, aplica-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 25 - Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal, que poderá delegar ao Secretário de Governança de Gestão, Controle e

Transparência e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO** **TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 26 - A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, trâmite e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária e das legislações urbanísticas;
- V – Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário.

Art. 27 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto, além deste de migração do ITR para IPTU;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em destaque pelas imposições da LC 157/2016;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI – atualização do Cadastro Técnico Imobiliário.

§ 1º. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses benefícios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal ou que estejam para serem enviados até 31/12/2025.

§ 1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º - No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 29 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 - Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos tributos o Município poderá através de regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal, que deverá ser regulamentado através de decreto municipal.

Art. 31 - O Município poderá conceder, mediante lei específica, em favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2025, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

SEÇÃO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 32 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual do exercício financeiro 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 33 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 34 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;
- d) estudos e trabalhos técnico-tributários;
- e) aprimoramento das técnicas de fiscalização e modernização da administração tributária.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços;
- b) aprimoramento do sistema de pregão eletrônico e presencial, na forma da lei;
- c) implantação do sistema de custos, conforme exigências da STN e das NBCASP.

SEÇÃO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 35 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 36 - O Poder Executivo providenciará um sistema de custos, conforme definido nas NBCASP, visando apurar custos dos serviços e políticas públicas e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 37 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A lei orçamentária anual de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, em especial as políticas de modernização administrativa e tributária.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais, cumprindo-se os preceitos constitucionais de economicidade e eficiência.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38 - As transferências de recursos a entidades públicas e privadas seguirão o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas Municipais que tratem de parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), e nos regulamentos expedidos para seu fiel cumprimento.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as exigências previstas em regulamento próprio da Municipalidade.

Art. 39 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 40 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as

instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 41 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 42 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43 - As transferências de recursos às entidades previstas nesta lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas regulamentações.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 44 - É vedada a destinação, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 45 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

SEÇÃO X **DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 47 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro

ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou convênios, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO XI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 48 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual de 2026 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária anual de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de

publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual de 2026;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4º - As despesas do Poder Legislativo terão como referencial o limite previsto no art. 29º da Constituição Federal.

SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 49 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária anual de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) de 2026/2029 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 50 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIV DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 51 - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I - Saúde;
- II - Resíduos sólidos, saneamento básico e gestão ambiental e da iluminação pública;
- III - Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV - Educação;
- V - Pesquisa e estudos técnicos;
- VI - Cultura, Esporte, Turismo;
- VII - Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII - Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 52 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado no contrato de consórcio público e nos contratos de rateio, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 53 - A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consórcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;

II- Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;

IV-Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

V-Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI -Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 54 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 55 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I - Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;

II - Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III - Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;

IV - Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V - Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI - Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII - Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

Art. 56 - A Lei orçamentária anual consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração da estrutura de carreira dos servidores e ampliação dos cargos e empregos públicos nos consórcios públicos.

§ 1º - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelos entes consorciados, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio.

§ 2º - No caso de extinção do Consórcio, os empregados terão seus contratos rescindidos, os servidores cedidos serão devolvidos aos entes federados, de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

SEÇÃO XV DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 57 - O projeto de lei orçamentária anual do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 58 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal investir e formalizar projetos por meio de Parcerias Público-Privadas - PPP's, nos termos da lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 60 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução do executivo e legislativo municipal, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo, e ainda realocar saldos da

mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de custeio.

§2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 61 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento 2026, prevalecendo este limite para o executivo e para o legislativo.

§ 2º - A partir do limite de que trata § 1º acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 62 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 63 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 64 - Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Com pessoal e encargos sociais;
- II – Com benefícios previdenciários;
- III – Com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – Com PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – Com sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- VII Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos), até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- VIII – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º - As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VIII do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 para fins do cumprimento do disposto no [art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000](#).

Art. 65 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.

Art. 66 - Caso a proposta orçamentária do Legislativo e da Autarquia não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 9º, a Lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2025 deste Poder será elaborada conforme fixado no orçamento em execução neste exercício.

Art. 67 - Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 68 - Ocorrendo reestimativa de valores e modificação dos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou no caso de variações significativas em razão da Calamidade Pública motivada pela Pandemia, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 11 de abril de 2025.

Sadi Lucca
Prefeito Municipal

Anexo de Riscos Fiscais; Anexos de Metas Fiscais; e Anexo de Metas e Prioridades



Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	392.942.596,00	439.129.393,00	519.594.782,00	597.945.900,00	624.853.466,00	649.847.604,00	674.411.843,00
1.1.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.711.727,00	69.071.244,00	76.638.450,00	87.370.000,00	91.301.650,00	94.953.716,00	98.542.966,00
1.2.0.00.0.0.00 - Contribuições	17.558.482,00	21.260.029,00	24.690.191,00	23.086.700,00	24.125.602,00	25.090.626,00	26.039.051,00
1.3.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	20.674.917,00	34.600.605,00	24.192.942,00	17.728.200,00	18.525.969,00	19.267.008,00	19.995.301,00
1.6.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	366.307,00	560.762,00	1.084.963,00	410.000,00	428.450,00	445.588,00	462.431,00
1.7.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	296.365.190,00	310.547.309,00	389.202.419,00	466.023.000,00	486.994.035,00	506.473.796,00	525.618.506,00
1.9.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	4.265.973,00	3.089.444,00	3.785.817,00	3.328.000,00	3.477.760,00	3.616.870,00	3.753.588,00
2.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	39.559.762,00	14.285.101,00	23.182.644,00	24.852.000,00	25.970.340,00	27.009.154,00	28.030.100,00
2.2.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	5.156.265,00	679.358,00	2.079.993,00	50.000,00	52.250,00	54.340,00	56.394,00
2.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	34.403.497,00	13.605.743,00	21.102.651,00	24.802.000,00	25.918.090,00	26.954.814,00	27.973.706,00
7.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	10.401.690,00	26.226.237,00	33.662.531,00	14.878.100,00	15.547.615,00	16.169.519,00	16.780.727,00
7.2.0.00.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	10.401.690,00	26.226.237,00	33.662.531,00	14.878.100,00	15.547.615,00	16.169.519,00	16.780.727,00
9.0.0.00.0.0.00 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	26.450.743,00	27.095.851,00	34.183.815,00	36.966.000,00	38.629.471,00	40.174.649,00	41.693.250,00
9.5.0.00.0.0.00 - FUNDEB	26.450.743,00	27.095.851,00	34.183.815,00	36.966.000,00	38.629.471,00	40.174.649,00	41.693.250,00
TOTAL	416.453.305,00	452.544.880,00	542.256.142,00	600.710.000,00	627.741.950,00	652.851.628,00	677.529.420,00



Município de Coronel Fabriciano

ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Despesas Correntes	304.901.905,00	359.905.462,00	407.594.195,00	508.594.143,00	531.480.880,00	552.740.115,00	573.633.692,00
Pessoal e Encargos Sociais	166.916.552,00	195.414.572,00	219.198.592,00	268.187.839,00	280.256.292,00	291.466.543,00	302.483.979,00
Juros e Encargos da Dívida	1.511.860,00	502.621,00	344.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	136.473.493,00	163.988.269,00	188.051.071,00	240.406.304,00	251.224.588,00	261.273.572,00	271.149.713,00
Despesas de Capital	59.814.862,00	73.542.810,00	94.242.401,00	90.915.857,00	95.007.070,00	98.807.353,00	102.542.271,00
Investimentos	38.327.199,00	71.659.183,00	81.677.606,00	90.915.857,00	95.007.070,00	98.807.353,00	102.542.271,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	6.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	21.487.663,00	1.883.627,00	5.964.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.254.000,00	1.304.160,00	1.353.457,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.254.000,00	1.304.160,00	1.353.457,00
TOTAL	364.716.767,00	433.448.272,00	501.836.596,00	600.710.000,00	627.741.950,00	652.851.628,00	677.529.420,00



Anexo III - Resultado Primário
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	439.129.393,00	519.594.782,00	597.945.900,00	624.853.466,00	649.847.604,00	674.411.843,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.071.244,00	76.638.450,00	87.370.000,00	91.301.650,00	94.953.716,00	98.542.966,00
Contribuições	21.260.029,00	24.690.191,00	23.086.700,00	24.125.602,00	25.090.626,00	26.039.051,00
Receita Patrimonial	34.600.605,00	24.192.942,00	17.728.200,00	18.525.969,00	19.267.008,00	19.995.301,00
Receita de Serviços	560.762,00	1.084.963,00	410.000,00	428.450,00	445.588,00	462.431,00
Transferências Correntes	310.547.309,00	389.202.419,00	466.023.000,00	486.994.035,00	506.473.796,00	525.618.506,00
Outras Receitas Correntes	3.089.444,00	3.785.817,00	3.328.000,00	3.477.760,00	3.616.870,00	3.753.588,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(27.095.851,00)	(34.183.815,00)	(36.966.000,00)	(38.629.471,00)	(40.174.649,00)	(41.693.250,00)
FUNDEB	(27.095.851,00)	(34.183.815,00)	(36.966.000,00)	(38.629.471,00)	(40.174.649,00)	(41.693.250,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	412.033.542,00	485.410.967,00	560.979.900,00	586.223.995,00	609.672.955,00	632.718.593,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	14.285.101,00	23.182.644,00	24.852.000,00	25.970.340,00	27.009.154,00	28.030.100,00
Alienação de Bens (VII)	679.358,00	2.079.993,00	50.000,00	52.250,00	54.340,00	56.394,00
Transferências de Capital	13.605.743,00	21.102.651,00	24.802.000,00	25.918.090,00	26.954.814,00	27.973.706,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	13.605.743,00	21.102.651,00	24.802.000,00	25.918.090,00	26.954.814,00	27.973.706,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	26.226.237,00	33.662.531,00	14.878.100,00	15.547.615,00	16.169.519,00	16.780.727,00
Contribuições - Intra OFSS	26.226.237,00	33.662.531,00	14.878.100,00	15.547.615,00	16.169.519,00	16.780.727,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX)	425.639.285,00	506.513.618,00	585.781.900,00	612.142.085,00	636.627.769,00	660.692.299,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XII) = (XI + X)	451.865.522,00	540.176.149,00	600.660.000,00	627.689.700,00	652.797.288,00	677.473.026,00
RECEITA TOTAL	452.544.880,00	542.256.142,00	600.710.000,00	627.741.950,00	652.851.628,00	677.529.420,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	359.905.462,00	407.594.195,00	508.594.143,00	531.480.880,00	552.740.115,00	573.633.692,00
Pessoal e Encargos Sociais	195.414.572,00	219.198.592,00	268.187.839,00	280.256.292,00	291.466.543,00	302.483.979,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	502.621,00	344.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	163.988.269,00	188.051.071,00	240.406.304,00	251.224.588,00	261.273.572,00	271.149.713,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	359.402.841,00	407.249.663,00	508.594.143,00	531.480.880,00	552.740.115,00	573.633.692,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)	359.402.841,00	407.249.663,00	508.594.143,00	531.480.880,00	552.740.115,00	573.633.692,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	73.542.810,00	94.242.401,00	90.915.857,00	95.007.070,00	98.807.353,00	102.542.271,00
Investimentos	71.659.183,00	81.677.606,00	90.915.857,00	95.007.070,00	98.807.353,00	102.542.271,00
Inversões Financeiras (XVII)	0,00	6.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XVIII)	1.883.627,00	5.964.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII)	71.659.183,00	81.677.606,00	90.915.857,00	95.007.070,00	98.807.353,00	102.542.271,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	1.200.000,00	1.254.000,00	1.304.160,00	1.353.457,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.200.000,00	1.254.000,00	1.304.160,00	1.353.457,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	431.062.024,00	488.927.269,00	600.710.000,00	627.741.950,00	652.851.628,00	677.529.420,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII)	431.062.024,00	488.927.269,00	600.710.000,00	627.741.950,00	652.851.628,00	677.529.420,00
DESPESA TOTAL	433.448.272,00	501.836.596,00	600.710.000,00	627.741.950,00	652.851.628,00	677.529.420,00
RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XIX)	(5.422.739,00)	17.586.349,00	(14.928.100,00)	(15.599.865,00)	(16.223.859,00)	(16.837.121,00)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XXVI = (XII - XXIV)	20.803.498,00	51.248.880,00	(50.000,00)	(52.250,00)	(54.340,00)	(56.394,00)



MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.490.916,24	5.187.820,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.490.916,24	5.187.820,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	94.443.372,82	277.052.170,42	308.336.110,08	292.694.139,84	300.515.124,60	296.604.632,72	298.559.893,66
Restos a Pagar	3.914.477,41	7.831.941,93	3.685.464,52	5.758.703,23	4.722.083,88	5.240.393,56	4.981.238,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(86.952.456,58)	(271.864.349,53)	(308.336.110,08)	(292.694.139,84)	(300.515.124,60)	(296.604.632,72)	(298.559.893,66)



MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.187.820,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.187.820,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	277.052.170,42	308.336.110,08	292.694.139,84	300.515.124,60	296.604.632,72	298.559.893,66
Restos a Pagar	7.831.941,93	3.685.464,52	5.758.703,23	4.722.083,88	5.240.393,56	4.981.238,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	(271.864.349,53)	(308.336.110,08)	(292.694.139,84)	(300.515.124,60)	(296.604.632,72)	(298.559.893,66)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	(271.864.349,53)	(308.336.110,08)	(292.694.139,84)	(300.515.124,60)	(296.604.632,72)	(298.559.893,66)
RESULTADO NOMINAL	(184.911.892,95)	(36.471.760,55)	15.641.970,24	(7.820.984,76)	3.910.491,88	(1.955.260,94)



MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	627.741.950,00	600.710.000,00	0,053	107,082	652.851.628,00	600.710.000,00	0,537	107,082	677.529.420,00	600.652.122,96	0,051	107,082
Receitas Primárias (I)	601.798.611,00	575.883.838,27	0,051	102,656	624.841.474,00	574.936.947,00	0,514	102,487	649.499.319,00	575.802.516,17	0,049	102,652
Despesa Total	627.741.950,00	600.710.000,00	0,053	107,082	652.851.628,00	600.710.000,00	0,537	107,082	677.529.420,00	600.652.122,96	0,051	107,082
Despesas Primárias (II)	626.487.950,00	599.510.000,00	0,053	106,868	651.547.468,00	599.510.000,00	0,536	106,868	676.175.962,00	599.452.237,91	0,051	106,868
Resultado Primário (III) = (I – II)	(24.689.339,00)	(23.626.161,72)	(0,002)	(4,211)	(26.705.994,00)	(24.573.052,99)	(0,021)	(4,380)	(26.676.643,00)	(23.649.721,73)	(0,002)	(4,216)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(300.515.124,60)	(287.574.281,91)	(0,025)	(51,262)	(296.604.632,72)	(272.915.561,94)	(0,244)	(48,649)	(298.559.893,66)	(264.683.168,97)	(0,022)	(47,186)
Resultado Nominal	(7.820.984,76)	(7.484.195,94)	0,000	(1,334)	3.910.491,88	3.598.170,66	0,003	0,641	(1.955.260,94)	(1.733.403,15)	0,000	(0,309)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			índices de inflação (%)		
2026	2027	2028	2026	2027	2028
1.168.518.582.000,00	121.525.932.280,00	1.305.463.771.587,90	4,50	4,00	3,79



MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	510.194.000,00	0,049	113,080	542.256.142,00	0,053	111,710	32.062.142,00	6,28
Receitas Primárias (I)	498.613.542,26	0,048	110,513	519.073.497,00	0,050	106,934	20.459.954,74	4,10
Despesa Total	510.194.000,00	0,049	113,080	501.836.596,00	0,049	103,383	(8.357.404,00)	(1,64)
Despesas Primárias (II)	507.369.000,00	0,049	112,453	488.927.269,00	0,047	100,724	(18.441.731,00)	(3,63)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.755.457,74)	0,000	(1,940)	30.146.228,00	0,002	6,210	38.901.685,74	(444,31)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(91.517.112,62)	(0,008)	(20,283)	(308.336.110,08)	(0,030)	(63,520)	(216.818.997,46)	236,92
Resultado Nominal	(6.426.560,21)	0,000	(1,424)	(36.471.760,55)	(0,003)	(7,513)	(30.045.200,34)	467,52

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
1.020.568.938.284,00	1.020.568.938.284,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2024	Realizado em 2024
451.179.566,19	485.410.967,00



MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.40, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	479.637.733,00	542.256.142,00	13,05	600.710.000,00	10,77	627.741.950,00	4,50	652.851.628,00	4,00	677.529.420,00	3,78
Receitas Primárias (I)	439.129.393,00	519.073.497,00	18,20	575.858.000,00	10,93	601.798.611,00	4,50	624.841.474,00	3,82	649.499.319,00	3,94
Despesa Total	359.905.462,00	501.836.596,00	39,43	600.710.000,00	19,70	627.741.950,00	4,50	652.851.628,00	4,00	677.529.420,00	3,78
Despesas Primárias (II)	359.905.462,00	488.927.269,00	35,84	599.510.000,00	22,61	626.487.950,00	4,50	651.547.468,00	4,00	676.175.962,00	3,77
Resultado Primário (III) = (I – II)	79.223.931,00	30.146.228,00	(61,95)	(23.652.000,00)	(178,45)	(24.689.339,00)	4,38	(26.705.994,00)	8,16	(26.676.643,00)	(0,11)
Dívida Pública Consolidada	5.187.820,89	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(271.864.349,53)	(308.336.110,08)	13,41	(292.694.139,84)	(5,08)	(300.515.124,60)	2,67	(296.604.632,72)	(1,31)	(298.559.893,66)	0,65
Resultado Nominal	(184.911.892,95)	(36.471.760,55)	(80,28)	15.641.970,24	(142,88)	(7.820.984,76)	(149,99)	3.910.491,88	(149,99)	(1.955.260,94)	(150,00)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	527.432.904,04	562.644.972,93	6,67	600.710.000,00	6,76	600.710.000,00	0,00	600.710.000,00	0,00	600.652.122,96	(0,01)
Receitas Primárias (I)	482.887.969,53	538.590.660,48	11,53	575.858.000,00	6,91	575.883.838,27	0,00	574.936.947,00	(0,17)	575.802.516,17	0,15
Despesa Total	395.769.494,23	520.705.652,00	31,56	600.710.000,00	15,36	600.710.000,00	0,00	600.710.000,00	0,00	600.652.122,96	(0,01)
Despesas Primárias (II)	395.769.494,23	507.310.934,31	28,18	599.510.000,00	18,17	599.510.000,00	0,00	599.510.000,00	0,00	599.452.237,91	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I – II)	87.118.475,30	31.279.726,17	(64,10)	(23.652.000,00)	(175,61)	(23.626.161,72)	(0,11)	(24.573.052,99)	4,00	(23.649.721,73)	(3,76)
Dívida Pública Consolidada	5.704.779,35	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(298.955.218,72)	(319.929.547,81)	7,01	(292.694.139,84)	(8,52)	(287.574.281,91)	(1,75)	(272.915.561,94)	(5,10)	(264.683.168,97)	(3,02)
Resultado Nominal	(203.338.082,01)	(37.843.098,74)	(81,39)	15.641.970,24	(141,33)	(7.484.195,94)	(147,84)	3.598.170,66	(148,07)	(1.733.403,15)	(148,17)

Índices de Inflação (%)						
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
5,98	3,76	5,65	4,50	4,00	3,79	

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	2.613.955.307,87	100,00	2.509.061.565,19	100,00	2.459.293.355,73	100,00
TOTAL	2.613.955.307,87	100,00	2.509.061.565,19	100,00	2.459.293.355,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	122.262.604,48	100,00	101.133.199,67	100,00	73.418.197,50	100,00
TOTAL	122.262.604,48	100,00	101.133.199,67	100,00	73.418.197,50	100,00

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	<2024> (a)	<2023> (b)	<2022> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.083.147,20	683.659,26	5.158.287,77
Alienação de Bens Móveis	2.079.993,00	679.360,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	5.156.265,22
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.154,20	4.299,26	2.022,55

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	<2024> (d)	<2023> (e)	<2022> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.900.000,00	529.337,76	4.854.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.900.000,00	529.337,76	4.854.000,00
Investimentos	0,00		
Inversões Financeiras	0,00		
Amortização da Dívida	1.900.000,00	529.337,76	4.854.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<Ano-2> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	<Ano-3> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	<Ano-4> (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	641.756,47	458.609,27	304.287,77

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	25.401.018,57	49.385.376,23	52.248.926,84
RECEITAS CORRENTES (I)	25.401.018,57	49.385.376,23	52.248.926,84
Receita de Contribuições dos Segurados	7.416.026,11	11.057.232,09	12.511.398,22
Civil	7.416.026,11	11.057.232,09	12.511.398,22
Ativo	7.327.176,66	9.059.286,14	10.398.494,26
Inativo	88.849,45	1.997.945,95	2.112.903,96
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	10.401.689,98	24.805.226,13	32.180.673,54
Civil	10.401.689,98	24.805.226,13	32.180.673,54
Ativo	10.111.832,85	24.805.226,13	32.180.673,54
Inativo			
parcelamentos	289.857,13		
Receita Patrimonial	6.534.908,59	13.363.357,77	7.470.312,53
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	6.534.908,59	13.363.357,77	7.470.312,53
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.048.393,89	159.560,24	86.542,55
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.019.217,22	157.706,24	81.668,63
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	
Demais Receitas Correntes	29.176,67	1.854,00	4.873,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	25.401.018,57	49.385.376,23	52.248.926,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (IV)	702.235,76	484.814,54	701.609,75
Despesas Correntes	657.035,76	484.814,54	701.609,75
Despesas de Capital	45.200,00	-	
PREVIDÊNCIA (V)	22.001.163,48	22.371.542,74	24.314.461,25
Benefícios - Civil	22.001.163,48	22.371.542,74	24.314.461,25
Aposentadorias	19.971.641,76	20.377.733,67	22.031.185,99
Pensões	2.029.521,72	1.993.809,07	2.283.275,26
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	22.703.399,24	22.856.357,28	25.016.071,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.697.619,33	26.529.018,95	27.232.855,84
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	495.721,74	818.653,95	818.653,95
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		15.545.018,25	
	2022	2023	2024
BENS E DIREITOS DO RPPS	92.272.450,61	118.687.931,14	145.421.045,59
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Banco conta Movimento		704.098,79	145.704.880,22
Investimentos e Aplicações	92.174.869,66	117.880.553,66	-413.282,67
Outro Bens e Direitos	97.580,95	103.278,69	129.448,04
BENS E DIREITOS DO RPPS Administração do RPPS	582.875,08	2.162.329,92	2.492.669,70
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Banco conta Movimento		883.438,33	2.492.669,70
Investimentos e Aplicações	582.875,08	1.278.891,59	
Outro Bens e Direitos			

TANIAMARA FORTES
SANTOS:045599066
29

Assinado de forma digital
por TANIAMARA FORTES
SANTOS:04559906629
Dados: 2025.04.15 15:53:30
-03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.0.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Concessão Isenção	Empresarial / Empreendimentos econômicos que se instalarem ou promoverem a ampliação de suas atividades nas áreas definidas como Zonas de Interesse Econômico (ZIE) pelo Plano Diretor / População	540.458,99	567.483,51	553.971,25	Ampliação da base de cálculo dos tributos, compensando desta forma a renúncia fiscal
1.1.1.2.53.0.0.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	Concessão Isenção	Empresarial / Empreendimentos econômicos que se instalarem ou promoverem a ampliação de suas atividades nas áreas definidas como Zonas de Interesse Econômico (ZIE) pelo Plano Diretor / População	1.221.967,31	0,00	0,00	Ampliação da base de cálculo dos tributos, compensando desta forma a renúncia fiscal
1.1.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Desconto	Tributário / Desconto por antecipação de pagamento, Contribuintes, Atividades Culturais, Incapacidade Financeira/Desastres Naturais	3.782.030,38	4.659.541,01	4.632.516,49	Renúncia considerada na estimativa da receita não afetando a meta fiscal
		Total	5.544.456,68	5.227.024,52	5.186.487,74	



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Projeção atuarial do regime próprio de Previdência dos Servidores

Exercício	Receita previdenciária	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Saldo financeiro
2025	R\$ 40.295.517,55	R\$ 22.328.452,18	R\$ 17.967.065,37	R\$ 164.338.252,34
2026	R\$ 38.895.042,47	R\$ 24.221.987,15	R\$ 14.673.055,32	R\$ 179.011.307,66
2027	R\$ 37.375.176,79	R\$ 23.929.110,68	R\$ 13.446.066,11	R\$ 192.457.373,78
2028	R\$ 36.074.536,00	R\$ 23.614.801,70	R\$ 12.459.734,30	R\$ 204.917.108,08
2029	R\$ 34.784.212,08	R\$ 23.420.665,72	R\$ 11.363.546,35	R\$ 216.280.654,43
2030	R\$ 33.367.108,94	R\$ 23.341.504,72	R\$ 10.025.604,22	R\$ 226.306.258,66
2031	R\$ 32.270.621,60	R\$ 22.670.226,03	R\$ 9.600.395,56	R\$ 235.906.654,22
2032	R\$ 30.987.751,97	R\$ 22.120.367,77	R\$ 8.867.384,21	R\$ 244.774.038,42
2033	R\$ 29.812.762,62	R\$ 21.576.728,62	R\$ 8.236.034,00	R\$ 253.010.072,42
2034	R\$ 28.646.100,00	R\$ 20.911.592,93	R\$ 7.734.507,07	R\$ 260.744.579,49
2035	R\$ 27.323.823,82	R\$ 20.635.900,29	R\$ 6.687.923,53	R\$ 267.432.503,02
2036	R\$ 25.947.099,36	R\$ 20.504.266,57	R\$ 5.442.832,79	R\$ 272.875.335,81
2037	R\$ 23.509.771,40	R\$ 22.526.604,96	R\$ 983.166,44	R\$ 273.858.502,25
2038	R\$ 21.981.174,60	R\$ 22.747.307,36	-R\$ 766.132,76	R\$ 273.092.369,49
2039	R\$ 20.965.727,83	R\$ 22.100.374,90	-R\$ 1.134.647,07	R\$ 271.957.722,42
2040	R\$ 19.899.841,80	R\$ 21.629.529,11	-R\$ 1.729.687,31	R\$ 270.228.035,11
2041	R\$ 18.633.613,39	R\$ 21.505.156,99	-R\$ 2.871.543,59	R\$ 267.356.491,52
2042	R\$ 15.736.525,39	R\$ 22.084.117,27	-R\$ 6.347.591,88	R\$ 261.008.899,64
2043	R\$ 14.709.453,80	R\$ 21.644.656,13	-R\$ 6.935.202,33	R\$ 254.073.697,31
2044	R\$ 13.797.962,51	R\$ 21.115.320,27	-R\$ 7.317.357,77	R\$ 246.756.339,54
2045	R\$ 12.694.537,95	R\$ 20.931.435,24	-R\$ 8.236.897,29	R\$ 238.519.442,25
2046	R\$ 11.953.004,83	R\$ 20.109.119,89	-R\$ 8.156.115,06	R\$ 230.363.327,19
2047	R\$ 11.291.686,50	R\$ 19.210.503,00	-R\$ 7.918.816,50	R\$ 222.444.510,69
2048	R\$ 10.901.819,18	R\$ 18.211.668,52	-R\$ 7.309.849,34	R\$ 215.134.661,35
2049	R\$ 10.380.044,71	R\$ 17.180.417,40	-R\$ 6.800.372,70	R\$ 208.334.288,65
2050	R\$ 9.857.028,58	R\$ 16.229.069,58	-R\$ 6.372.041,00	R\$ 201.962.247,65
2051	R\$ 9.507.447,62	R\$ 15.346.083,54	-R\$ 5.838.635,92	R\$ 196.123.611,73
2052	R\$ 8.995.373,44	R\$ 14.494.054,96	-R\$ 5.498.681,52	R\$ 190.624.930,21
2053	R\$ 8.610.216,34	R\$ 13.486.897,12	-R\$ 4.876.680,78	R\$ 185.748.249,43
2054	R\$ 1.707.837,74	R\$ 12.546.409,08	-R\$ 10.838.571,34	R\$ 174.909.678,09
2055	R\$ 1.545.516,09	R\$ 11.590.068,88	-R\$ 10.044.552,79	R\$ 164.865.125,30
2056	R\$ 1.380.453,86	R\$ 10.710.465,73	-R\$ 9.330.011,86	R\$ 155.535.113,43
2057	R\$ 1.212.299,35	R\$ 9.898.167,61	-R\$ 8.685.868,26	R\$ 146.849.245,17
2058	R\$ 1.063.507,60	R\$ 9.122.967,93	-R\$ 8.059.460,33	R\$ 138.789.784,84
2059	R\$ 935.337,57	R\$ 8.406.981,23	-R\$ 7.471.643,66	R\$ 131.318.141,19
2060	R\$ 808.945,50	R\$ 7.711.900,39	-R\$ 6.902.954,89	R\$ 124.415.186,29
2061	R\$ 711.124,43	R\$ 7.027.976,76	-R\$ 6.316.852,33	R\$ 118.098.333,97
2062	R\$ 616.136,92	R\$ 6.400.504,54	-R\$ 5.784.367,62	R\$ 112.313.966,35
2063	R\$ 543.675,91	R\$ 5.791.647,83	-R\$ 5.247.971,92	R\$ 107.065.994,43
2064	R\$ 467.035,37	R\$ 5.246.435,92	-R\$ 4.779.400,55	R\$ 102.286.593,87
2065	R\$ 395.373,89	R\$ 4.745.275,26	-R\$ 4.349.901,37	R\$ 97.936.692,51
2066	R\$ 343.991,73	R\$ 4.260.031,56	-R\$ 3.916.039,83	R\$ 94.020.652,68
2067	R\$ 298.300,05	R\$ 3.813.592,79	-R\$ 3.515.292,74	R\$ 90.505.359,94
2068	R\$ 254.399,31	R\$ 3.409.731,39	-R\$ 3.155.332,09	R\$ 87.350.027,85
2069	R\$ 219.238,84	R\$ 3.033.780,16	-R\$ 2.814.541,32	R\$ 84.535.486,53
2070	R\$ 189.554,68	R\$ 2.688.630,07	-R\$ 2.499.075,39	R\$ 82.036.411,14
2071	R\$ 160.602,09	R\$ 2.379.785,79	-R\$ 2.219.183,70	R\$ 79.817.227,44
2072	R\$ 138.829,32	R\$ 2.093.586,45	-R\$ 1.954.757,13	R\$ 77.862.470,31
2073	R\$ 119.521,41	R\$ 1.835.746,30	-R\$ 1.716.224,89	R\$ 76.146.245,42
2074	R\$ 102.447,06	R\$ 1.604.227,82	-R\$ 1.501.780,77	R\$ 74.644.464,65
2075	R\$ 87.392,65	R\$ 1.397.050,90	-R\$ 1.309.658,25	R\$ 73.334.806,41
2076	R\$ 74.160,42	R\$ 1.212.293,50	-R\$ 1.138.133,08	R\$ 72.196.673,32
2077	R\$ 62.566,87	R\$ 1.048.099,11	-R\$ 985.532,24	R\$ 71.211.141,08

2078	R\$ 52.444,70	R\$ 902.690,98	-R\$ 850.246,28	R\$ 70.360.894,80
2079	R\$ 43.645,89	R\$ 774.380,39	-R\$ 730.734,50	R\$ 69.630.160,31
2080	R\$ 36.039,06	R\$ 661.575,84	-R\$ 625.536,78	R\$ 69.004.623,52
2081	R\$ 29.504,48	R\$ 562.791,73	-R\$ 533.287,26	R\$ 68.471.336,27
2082	R\$ 23.932,77	R\$ 476.646,19	-R\$ 452.713,42	R\$ 68.018.622,85
2083	R\$ 19.222,75	R\$ 401.854,47	-R\$ 382.631,71	R\$ 67.635.991,13
2084	R\$ 15.279,91	R\$ 337.218,03	-R\$ 321.938,11	R\$ 67.314.053,02
2085	R\$ 12.015,15	R\$ 281.623,10	-R\$ 269.607,95	R\$ 67.044.445,07
2086	R\$ 9.344,00	R\$ 234.038,32	-R\$ 224.694,33	R\$ 66.819.750,74
2087	R\$ 7.186,16	R\$ 193.508,99	-R\$ 186.322,83	R\$ 66.633.427,91
2088	R\$ 5.463,12	R\$ 159.156,34	-R\$ 153.693,21	R\$ 66.479.734,70
2089	R\$ 4.102,13	R\$ 130.181,60	-R\$ 126.079,47	R\$ 66.353.655,23
2090	R\$ 3.038,39	R\$ 105.865,04	-R\$ 102.826,65	R\$ 66.250.828,58
2091	R\$ 2.215,71	R\$ 85.564,02	-R\$ 83.348,31	R\$ 66.167.480,28
2092	R\$ 1.586,64	R\$ 68.707,78	-R\$ 67.121,14	R\$ 66.100.359,14
2093	R\$ 1.111,88	R\$ 54.793,42	-R\$ 53.681,53	R\$ 66.046.677,60
2094	R\$ 759,30	R\$ 43.378,51	-R\$ 42.619,21	R\$ 66.004.058,39
2095	R\$ 502,73	R\$ 34.075,02	-R\$ 33.572,29	R\$ 65.970.486,09
2096	R\$ 320,87	R\$ 26.544,56	-R\$ 26.223,69	R\$ 65.944.262,40
2097	R\$ 196,25	R\$ 20.493,85	-R\$ 20.297,60	R\$ 65.923.964,80
2098	R\$ 114,36	R\$ 15.670,14	-R\$ 15.555,77	R\$ 65.908.409,03
2099	R\$ 63,23	R\$ 11.857,24	-R\$ 11.794,02	R\$ 65.896.615,01



MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 40, § 30)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Jurídicas	2.000.000	Contingenciamento de Dotação	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000	Contingenciamento de Dotações	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	50.000	Contingenciamento de Dotações	50.000,00
Assunção de Passivos	50.000	Contingenciamento de Dotações	50.000,00
Assistências Diversas	350.000	Contingenciamento de Dotações	350.000,00
Outros Passivos Contingentes	450.000	Contingenciamento de Dotações	450.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000	Contingenciamento de Dotações	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000	Contingenciamento de Dotações	50.000,00
Discrepância de Projeções	50.000	Contingenciamento de Dotações	50.000,00
Outros Passivos Fiscais	900.000	Contingenciamento de Dotações	900.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00



Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METAS E PRIORIDADES PARA 2026 POR UNIDADE EXECUTORA

01.01 GABINETE DO PREFEITO

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

- 1001 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DO GABINETE DO PREFEITO
- 2043 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 2045 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL
- 2047 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ENTIDADES
- 2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL
- 2046 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

01.02 SECRETARIA DE GOVERNANCA POLITICA

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

- 1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA
- 2146 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAB SEC GOVERNANCA POLITICA
- 2149 MANUTENCAO DAS ATIV DE HOMENAGENS RECEPCOES E FESTIVIDADES
- 2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL
- 1322 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA GERENCIA
- 2155 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE GABINETE
- 2156 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS / MOVIMENTOS POPULARES
- 1322 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA GERENCIA
- 2786 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE COMUNICACAO SOCIAL
- 2168 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE LOGISTICA E SEGURANCA DO GABINETE

01.03 SECRET DE GOVERNANCA ESTRAT DA QUAL, INOVACAO TECN E SUST ECONOMICA

0028 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGICO E SUSTENTAVEL

2034 MANUT ATIV DO GAB SEC GOV ESTRAT QUAL, INOVACAO TECNOL E SUST ECONÔMICA

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA

1021 IMPLATACAO DO CENTRO INTEGRADO DE EMPREEDEDORISMO INOVACAO E TECNOLOGIA

1022 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO NA GERACAO DE EMPREGO E RENDA

2032 MANUTENCAO DAS ATIV DO DEPTO DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA

2035 MANUTENCAO DAS ATIV DESENVOLVIMENTO CULTURA EMPREENDERORA

2036 MANUTENCAO DAS ATIV DE PROMOCAO E FORTALECIMENTO EMPRESARIAL

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROMOCAO DE NOVOS INVESTIMENTOS

2026 MANUTENCAO DAS ATIV DA DIRETORIA DO DEPTO DE AGRICULTURA

2047 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ENTIDADES

2028 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO RURAL

2029 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1062 CONSTRUCAO FEIRA LIVRE - PROPOSTA 037954/2021

1014 PAVIMENTACAO ESTRADA SERRA DO COCAIS - CONVENIO 909112/2020

2025 MANUTENCAO DAS ATIV DA DIRETORIA DO DEPTO DE TURISMO

2027 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESTRUTURACAO DO TURISMO

2047 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ENTIDADES

1020 INVESTIMENTO EM INOVACAO TECNOLOGICA

2051 MANUTENCAO DAS ATIV DA DIRETORIA DO DEPTO DA INOVACAO TECNOLOGICA

2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE INOVACAO TECNOLOGICA

2031 MANUTENCAO DAS ATIV DA DIRETORIA DO DEPTO DE ESTRATEGIA DA QUALIDADE

01.04	SECRETARIA DE GOVERNANCA JURIDICA
0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO	
1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	
2160 MANUTENCAO DAS ATIV DO GAB SEC GOVERNANCA JURIDICA	
2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL	
2161 MANUTENCAO DAS ATIV DA GERENCIA DE SUPORTE E CONTROLE DAS ATIVIDADES DA PGM	
2062 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA CONSULTIVA DE PREVENCAO DA PGM	
0000 ENCARGOS ESPECIAIS	
0030 MANUTENCAO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
0031 MANUTENCAO DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS PEQUENO VALOR E OUTRAS SETENCAS	
01.05	SECRETARIA GOVERNANCA DE CONTROLE, GESTAO E TRANSPARENCIA
0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO	
1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	
2066 MANUTENCAO DAS ATIV DO GAB SEC GOVERNANCA DE CONTROLE GESTAO E TRANSPARENCIA	
2761 MANUTENCAO DAS ATIV DA DIRETORIA DE DEP DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO PUBLICO	
2762 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DEP DE FROTAS E SERVICOS	
2763 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DEP DE GUARDA E VIGILANCIA PATRIMONIAL	
2764 MANUTENCAO DAS ATIV DA DIRETORIA DE MONITORAMENTO INT E ZELADORIA PREDIAL	
2765 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
2773 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO	

2009 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITACOES

2010 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE COMPRAS

2011 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

2013 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIOS DE PESSOAL CEDIDOS A TERCEIROS

2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO COM ESTAGIARIOS

0026 BENEFICIOS E ACOES EMERGENCIAIS

2015 MANUTENCAO DAS ATIV ASSIT. FUNERAL AOS FAMILIARES DOS SERVIDORES

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR

2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL

2019 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2020 MANUTENCAO DAS ATIV DO CONVENIO COM A ADMINISTRACAO FAZENDARIA - AF/SRF

2021 MANUTENCAO DAS ATIV DO CONVENIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL - TREMG

01.06

SECRETARIA GOVERNANCA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E HABITACAO

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA

2078 MANUT ATIV DO GAB DA SEC GOVERNANCA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E HABITACAO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

1322 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA GERENCIA

2096 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E GEO

0004 POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2671 MANUTENCAO DAS ATIV DOS SERVICOS PROSPECCAO GEOTECNICA

2726 MANUTENCAO DAS ATIV DOS SERVICOS DE AGRIMENSURA

0001 POLITICAS DE HABITACAO POPULAR

2145 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NA ELABORACAO DE PROJETOS

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

1322 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA GERENCIA

2079 MANUT ATIV DA GERENCIA DE LEGISLACAO URBANISTICA, FISCALIZACAO E ORDENACAO URBANA

1322 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA GERENCIA

0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

2012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE MEIO AMBIENTE

1162 INVESTIMENTO NA RECUPERACAO NASCENTES

2049 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE AREAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL

1349 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO

2473 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2847 MANUTENCAO DAS ATIV. DA GERENCIA DE HABITACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E OPERACOES URBANAS

0004 POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2766 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ALUGUEL SOCIAL

1307 ELABORAR PLANO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA

0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA

2042 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAB SEC GOVERNANCA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

1107 CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PREDIOS PUBLICOS

2022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS PREDIOS PUBLICOS

0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

1010 CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE VIAS PUBLICAS

1011 CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS PUBLICAS

1012 CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DO VIADUTO

1016 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS - PARTE 1 - PROPOSTA 032122/2021

1017 PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS - PARTE 2 - PROPOSTA 032749/2021

1111 EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO

1301 INVESTIMENTO EM CONVENIOS DIVERSOS

1346 CONSTRUCAO E RETITALIZAÇÃO DO CEMITERIO E CAPELAS VELORIO

2024 MANUTENCAO DAS ATIV DOS SERVICOS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO

0028 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGICO E SUSTENTAVEL

1018 CONSTRUCAO DA ESTRADA DISTRITO INDUSTRIAL II ATE A BR381

0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

1136 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO MUNICIPIO

2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA

2071 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE LIMPEZA PUBLICA

1340 INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL TRANSP. E TRANSITO - FMTT

2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR

2018 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL

2060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES

2466 MANUTENCAO DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL TRANSP. E TRANSITO - FMTT

1322 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA GERENCIA

2061 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE CONTROLE CONTRATOS E FISCALIZACAO DE OBRAS

0004 POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

2767 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DIR DE DEP DE PREVENCAO DE RISCOS E DEFESA CIVIL

2770 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO AUXILIO MORADIA

01.08	SECRETARIA DE GOVERNANCA DE ASSISTENCIA SOCIAL
--------------	---

0005 GESTAO DO SUAS MUNICIPAL

1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA

2778 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PRACA CEU

0006 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1059 ESTRUTURAR POLITICA DE SEGURANCA ALIMENTAR

2033 MANUT ATIV E FORTALECIMENTO DA POLITICA DE SEG ALIMENTAR E NUTRICIONAL

0007 FOMENTO AOS DIREITOS HUMANOS

2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

0006 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2784 MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

01.09 SECRETARIA DE GOVERNANCA EDUCACIONAL E CULTURA**0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO**

2774 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE GOVERNO

0029 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO BASICA

1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA

2390 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOV EDUCACIONAL E CULTURA

2422 MANUTENCAO DAS ATIVIADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

0029 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO BASICA

2807 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

2808 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

2809 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA

1320 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO PROGRAMA APOIO FINANCEIRO ESCOLAR - PAFE

2057 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA APLICACAO DO RECURSO DO QSE

2082 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

2389 MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

2414 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2816 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ENTIDADES / EDUCAÇÃO

1321 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DO ENSINO INFANTIL

2084 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

2785 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2091 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVEM - PROJOVEM

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

0009 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA

2849 MANUT DAS ATIV DA DIRETORIA DEPARTAMENTO DE CULTURA

1341 INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

2088 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL

1354 INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DO FUNDO DO PATRIMONIO CULTURAL

2089 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

2777 MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO MUSEU MUNICIPAL

0024 RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO BEM TOMBADO

2050 MANUTENCAO DAS ATIV DA PRESERVACAO E DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL

0009 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA

2059 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS

2708 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

01.10 FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

0029 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO BASICA

1057 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

2401 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

1058 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

2403 MANUTENCAO DAS ATIVIDADE DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

2405 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB

2407 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB

01.11 SECRETARIA DE GOVERNANCA FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA

2090 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAB SEC GOVERNANCA FINANCEIRA E ORCAMENTARIA

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

2092 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA CONTABIL

2094 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ORCAMENTARIA

2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA FINANCEIRA

2099 MANUTENCAO DAS DESPESAS COM TARIFAS BANCARIAS

2098 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA TRIBUTARIA

2229 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA IPTU PREMIADO (SORTEIO)

2289 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS ENCARGOS DE TERCEIROS

0000 ENCARGOS ESPECIAIS

0003 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA - INSS

0014 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA - CF - PARQUE LINEAR

0016 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA - PREVCEL

0025 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA - PMAT

0032 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA - BDMG

0001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTRIBUICAO PARA O PASEP

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

01.12 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

0028 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGICO E SUSTENTAVEL

1064 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2058 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

01.13 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

0028 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGICO E SUSTENTAVEL

1063 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

01.14 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS

0030 GESTAO DA ATENÇÃO A SAUDE

- 1319 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DA SECRETARIA
- 1331 INVESTIMENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - CMS
- 1332 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO NA OUVIDORIA DO SUS
- 2787 MANTUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC. MUNIC DE SAUDE
- 2788 MANUTENCAO DAS ATIV DO INCENTIVO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
- 2799 MANUTENCO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO SUS
- 2828 CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
- 2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL
- 1334 INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
- 2195 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MEDICOS
- 2792 MANUNTENÇAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA
- 2793 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE
- 2796 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DAS SETENÇAS JUDICIAIS
- 2810 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DA SAUDE
- 2830 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MEXA-SE
- 1335 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2789 MANTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2811 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADE DA VIGILANCIA SANITARIA
- 1337 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- 2804 MANUTENÇAO ATIV PROGRAMA MUN DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
- 2812 MANTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

1342 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DO PROG DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2802 MANUTENÇÃO DAS ATIV PROG FINANCIAMENTO DAS AÇOES DE NUTRIÇÃO - FAN
1339 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL
2790 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAUDE MENTAL - RSME
2791 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA ATENÇAO ESPECIALIZADA
2797 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD
2803 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DOMICILIAR - QUALIVIDA FABRI
2813 MANUTENCAO DAS ATIV REGULACAO E CONTROLE DA MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE
2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL
1338 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO UNIDADE HOSPITALAR - HJMM
2801 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PRO-HOSP
2805 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA REDE RESPOSTA HOSPITALAR
2806 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA HOSPITALAR
2836 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES MATERNIDADE HJMM
2855 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO VALORA MINAS
2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL
1329 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA UPA 24 HORAS
2794 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UPA 24 HORAS

01.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

0010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

1357 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

2843 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

2123 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO JIMI

2822 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS OLÍMPIADAS DE CEL FABRICIANO

1359 INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

2127 MANTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO

2128 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

2131 MANUTENÇAO DAS ATIV PROJETO ESCOLA DE ESPORTES NOS BAIRROS

2135 MANUTENCAO DAS ATIV DA PROMOCAO E COMEMORAÇÃO DATAS FESTIVAS

2823 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TORNEIO DE ESPORTE ESPECIALIZADOS

2842 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL

2130 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE RUAS DE LAZER

01.16 CONSORCIO INTERM DA REDE DE SAUDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - CONSURGE

0030 GESTAO DA ATENÇÃO A SAUDE

2829 EXECUÇÃO CONTRATO DE RATEIO - SAMU

01.17 CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULIFINALITARIO DO VALE DO ACO - CIMVA

0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

2844 EXECUÇÃO CONTRATO DE RATEIO - CIMVA

01.18 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO - FMSB

0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

1350 INVESTIMENTO E MODERNIZACAO FUNDO M. DE SANEAMENTO BASICO

2831 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

01.19	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
--------------	--

0005 GESTAO DO SUAS MUNICIPAL

2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1314 ESTRUTURAR REDE DE SERVICOS DO SUAS

2002 MANUTENCAO DAS ATIV DO CONTROLE SOCIAL E VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL

2003 MANUTENCAO DAS ATIV DA CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS /ACOES EMERGENCIAIS

2004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DO SUAS

2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL BASICA

2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

2007 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CADASTRO UNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA

2008 MANUTENCAO DA GESTAO DE SERV., PROG., PROJ. E BENEF. DA ASSISTENCIA SOCIAL

2775 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

01.20	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
--------------	---

0007 FOMENTO AOS DIREITOS HUMANOS

1344 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

2040 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

01.21	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
--------------	---

0007 FOMENTO AOS DIREITOS HUMANOS

1352 INVESTIMENTOS E MODERNIZACAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMCA

2039 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE – FMCA

01.22 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA

0007 FOMENTO AOS DIREITOS HUMANOS

1345 INVESTIMENTOS E MODERN DO FUNDO MUN DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

2041 MANUTENCAO DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

01.24 CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE

0031 CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

2859 EXECUÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO - COREDOCE

2041 MANUTENCAO DAS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

01.25 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN

0006 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

2784 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN

01.26 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

1076 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2046 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2775 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

2776 - MANUTENCAO DAS ATIV PREVIDENCIARIAS - PREVCEL (PATRONAL EXTRAORDINÁRIO)

01.27 - SECRETARIA DE GOVERNANÇA DE ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS ESTRATEGICOS

2861 - MANUT. DAS ATIV. GAB. DA SECRET DE ASS. EM ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

2775 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS - INSS/PREVCEL

2776 - MANUTENCAO DAS ATIV PREVIDENCIARIAS - PREVCEL (PATRONAL EXTRAORDINÁRIO)

02.50 CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

0003 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO

- 3001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
- 4001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/VEREADORES
- 4002 MANUTENCAO PUBLICIDADE INSTITUCIONAL LEGISLATIVA
- 4003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 4004 PROVENTOS DE SEREVIDORES INATIVOS E PENSOES PREVIDENCIARIAS

09.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA

0027 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS (PREVCEL)

- 6001 MANTER ATIVIDADES DO PREVCEL

9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

- 9998 RESERVA DE CONTIGENCIA

0027 GESTAO DO APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS (PREVCEL)

6005 MANTER BENEFICIOS FUNDO PREVIDENCIARIO - PMCF

6006 MANTER BENEFICIOS FUNDO PREVIDENCIARIO - CMCF